



**CONTRATO Nº 7405/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA, QUE DISPONHA DE CONDIÇÕES PARA PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, PARA ACOLHIMENTO DE POPULAÇÃO DE RUA**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS-AL, e do outro lado a empresa **ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**, inscrita no CNPJ nº 24.830.240/0001-81, situada na Rua Domingos Correia, 732, Bairro Centro, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.300-011, E-mail: hotelpequenoprincipe@hotmail.com, Telefone: (82) 3539-1278, representada pela Sra. **ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**, inscrito no CPF nº 177.091.214-20 e RG nº 415383 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 013/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2023, Homologado em 18 de janeiro de 2024, Processo nº 23045/2023 e Processo de Contratação nº 7405/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada, que disponha de condições para pronto atendimento no Município de Arapiraca para acolhimento de população em situação de rua.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

2.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata através da emissão da Ordem de Serviço – OS, protocolada a empresa para execução dos serviços, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.



2.2 Os serviços deverão ser prestados todos os dias, das 18 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

3.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste.

3.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

3.3 Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.4 Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.

3.5 Não será pago pelo Município, as despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral além de outras não previstas neste;

3.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

4.1 De acordo com a sazonalidade do público-alvo desta contratação, estima-se a necessidade de 30 quartos por noite, tendo em vista que existe apenas uma unidade de acolhimento noturno que tem capacidade para 20 pessoas e quando atingido sua capacidade total o excedente volta a ficar desabrigado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 O serviço de hospedagem deverá, minimamente, além dispor da acomodação de uma pessoa por quarto e de todas as cautelas necessárias:

a) Prestar os serviços objeto deste na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Iniciar a prestação após o recebimento da Ordem de Serviço – OS;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;

f) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

g) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;





- i) Cumprir as demais disposições contidas neste;
- j) Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- k) Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- l) Garantir a segurança dos hóspedes durante a sua permanência nas instalações, durante toda execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no anexo deste instrumento.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.123.2030.6082 – Ações do SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias e o Elemento de Despesa 3.3.90.39.026601.020004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 Não será pago pelo Município, as despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral além de outras não previstas neste;

7.2 O pagamento previsto neste será pago pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.5 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

A Gestora deste contrato, a servidora **Gerlânde Fausto Cavalcante**, CPF nº 563.749.504-10 e matrícula nº 78964, e tem as seguintes atribuições:

**12.1** Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;





12.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos serviços realizados;

12.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

12.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

12.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 12 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRICIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ  
Data: 12/03/2024 16:01:40-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**  
ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**GERLÂNDE FAUSTO CAVALCANTE**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 7405/2024**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p><b>(COTA AMPLA)</b> Locação de quartos: Individuais e ventilados, no período noturno, contendo: cama e banheiro privativo ou coletivo. Especificação do serviço de hospedagem: a) O espaço deverá ser organizado a fim de garantir o isolamento e o distanciamento mínimo adequado, de modo a evitar proliferação de doenças; b) Os quartos deverão ser individuais e ventilados, contendo: cama, banheiro privativo e ou coletivo; c) A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente; d) No valor do aluguel do quarto não está incluído a alimentação, que será fornecida através do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP; e) Não incluso na diária: despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede; f) A locação será paga de acordo com a utilização dos mesmos, ou seja, a quantidade de diárias utilizadas no mês, apresentada no formato de relatório referente aos serviços prestados no mês anterior. Para tanto o referido relatório deverá estar devidamente visada pelo Gestor do contrato, pelo Coordenador do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. g) A locação dos quartos deverá ser ofertada pelo CONTRATADO garantindo as perfeitas condições de salubridade e higiene.</p>	Diária	3.720	R\$ 29,00	R\$ 107.880,00
02	<p><b>(COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 01)</b> Locação de quartos: Individuais e ventilados, no período noturno, contendo: cama e banheiro privativo ou coletivo. Especificação do serviço de hospedagem: a) O espaço deverá ser organizado a fim de garantir o isolamento e o</p>	Diária	2.280	R\$ 29,00	R\$ 66.120,00



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

<p>distanciamento mínimo adequado, de modo a evitar proliferação de doenças;</p> <p>b) Os quartos deverão ser individuais e ventilados, contendo: cama, banheiro privativo e ou coletivo;</p> <p>c) A limpeza dos mesmos deverá ser realizada diariamente;</p> <p>d) No valor do aluguel do quarto não está incluído a alimentação, que será fornecida através do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP;</p> <p>e) Não incluso na diária: despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede;</p> <p>f) A locação será paga de acordo com a utilização dos mesmos, ou seja, a quantidade de diárias utilizadas no mês, apresentada no formato de relatório referente aos serviços prestados no mês anterior. Para tanto o referido relatório deverá estar devidamente visada pelo Gestor do contrato, pelo Coordenador do Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua – Centro POP e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.</p> <p>g) A locação dos quartos deverá ser ofertada pelo CONTRATADO garantindo as perfeitas condições de salubridade e higiene.</p>				
---	--	--	--	--

\*O pagamento previsto neste Contrato é meramente estimativo, sendo pago pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)**